



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1/156

ASSUNTO: Justificativa de termo aditivo de dispensa de licitação; Razão da escolha do fornecedor/ executante e Justificativa de preço; Primeiro Termo Aditivo de Contrato.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação e art. 57, Inciso II § 1º e § 2º.

I - OBJETO:

Locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Benefício Eventual, de acordo com a Lei Municipal Nº 044/2011, em favor da usuária a Sra. Tamyrys do Socorro Pereira Teixeira, por um período de 06 (seis) meses, neste Município de Castanhal/PA.

II - LOCAL DO IMÓVEL:

A escolha recaiu sobre o imóvel localizado na Travessa Major Rufino Passarinho, Nº 516, Casa F, Loteamento Nova Vida, bairro Santa Lídia – Castanhal/PA de propriedade da empresa Simone Castro da Silva LTDA, inscrita no CNPJ 20.421.643/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Araújo da Silva, inscrito no CPF 671.139.152-72.

III - MOTIVAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) bem como na Lei Municipal Nº 044/2011, para que possam garantir moradia digna a seus familiares.

Ao único Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública da Assistência Social que atende pessoas que vivenciam situações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



de violações de direitos ou de violências. Uma pessoa será atendida no CREAS, entre outras situações, por sofrer algum tipo de assédio, de discriminação, de abuso, de violência ou por demandar cuidados em razão da idade ou deficiência. são realizados atendimentos especializados de forma individual ou em grupo que envolvem atividades coletivas e comunitárias. Além disso, no CREAS também é realizada orientação sobre acesso a benefícios e programas da Assistência Social e de outras políticas públicas e são fornecidas **informações para defesa de direitos.**

Em arrimo com as Políticas de Assistência Social e em atendimento à população de modo satisfatório obedecendo os parâmetros nacionais e garantindo às famílias o acesso aos direitos socioassistenciais e à rede de serviços, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia, através de caráter protetivo e preventivo.

Considerando a Lei Municipal de Benefícios Eventuais N° 044/2011:

“Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - **outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública**”
(Grifo nosso)

O aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei n° 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) bem como na Lei Municipal N° 044/2011, para que possam garantir moradia digna a seus familiares. Após passar por estudo técnico com a equipe técnica do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS da Secretaria de Assistência Social, a família da Sra. Tamyrys do Socorro Pereira Teixeira foi julgada em situação de vulnerabilidade social.

A justificativa apresentada, vem colocar como proposta da SEMAS, pela necessidade de dar continuidade ao processo de aditamento de contrato referente a locação de um imóvel que supre as necessidades da família da sra. Tamyrys do Socorro Pereira Teixeira.

Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo escolha recaído sobre o imóvel situado na Travessa Major Rufino Passarinho, N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



516, Casa F, Loteamento Nova Vida, bairro Santa Lúcia, nesta cidade, tendo em vista a Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude do interesse público e recíproco de prorrogação de prazo para o serviço de locação de imóvel, por um período de 06 (seis) meses.

Em consonância do que preceitua o Art. 57, II, § 2º, o Art. 26, III da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa para o ADITIVO do serviço alçado por esta dispensa de licitação no valor compatível com o de mercado.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Como menção dos meses reconhecidos e ratificados para o aluguel de imóvel, a Coordenadoria do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, encaminhou o Memo nº 009/2023/CREAS, datado de 03/01/2023, solicitando a prorrogação do benefício eventual de aluguel social por mais 06 (seis) meses em favor da sra. Tamyrys do Socorro Pereira Teixeira.

Pelo que se sugere presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, art. 57, Inciso II § 1º e § 2º, Lei nº 8.666/93.

IV-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O imóvel identificado no item II é escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazendo do mesmo o mais adequado para suprir as necessidades da família, apresentadas pelo órgão municipal solicitante deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



contrato de locação, além de não possuir dívida de IPTU e a empresa Locadora não possuir dívida tributária junto ao Fisco Municipal.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor ajustado com o locador (a) é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Sr^a. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Castanhal, 12 de janeiro de 2023

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Secretaria Municipal de Assistência Social

BENEDITA RIBEIRO DE LIMA NETA
Presidente da CPL

PRISCILA REIS POLEN
Membro da CPL